



PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Casa Civil

Novembro - 2018

Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Executiva
Assessoria de Compliance

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

Praça dos Três Poderes

Palácio do Planalto

Eliseu Padilha

Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

Daniel Sigelmann

Secretário-Executivo

Antonio José Barreto da Araújo Júnior

Secretário-Executivo Adjunto

Gustavo do Vale Rocha

Subchefe para Assuntos Jurídicos

Marcelo Pacheco dos Guarany

Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

Natália Marcassa de Souza

Subchefe de Articulação e Monitoramento

Martha Seillier

Assessora Chefe da Assessoria Especial

Luiz Eduardo Rodrigues Alves

Secretário do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social

Carla Baksys Pinto - Assessora Especial

Danielly Cristina Araújo Gontijo - Assistente

Equipe Técnica da Assessoria de Compliance

Colaboradores

Scott Kartegeane Linhares Camelo

Ronaldo Alves Nogueira

Julian Marcondes Viana de Assis

DECLARAÇÃO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

A melhoria da Governança Pública é uma prioridade do governo do Presidente Michel Temer. Implementamos diversas medidas com este objetivo, dentre as quais mencionaria a Lei das Estatais e o Decreto nº 9.203/2017, que instituiu a Política de Governança do Poder Executivo Federal e criou o Comitê Interministerial de Governança que em seu primeiro ano de trabalho já gerou muitos frutos.

O citado Decreto determinou que todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal instituíssem seus Programas de Integridade, para solidificarem internamente ambientes institucionais éticos, pautados por condutas probas, com instrumentos efetivos de combate à fraude e à corrupção. Em sintonia com a sociedade, nosso governo institucionalizou esta política, que certamente dará os resultados almejados.

O combate à corrupção não se constrói com retórica e discursos. É, sobretudo, algo a ser alcançado com trabalho duro, minucioso, abrangendo todas as instâncias do Estado e da Sociedade, que, no âmbito da Administração Pública, envolva o corpo político e funcional de forma global - desde a mais alta cúpula, passando por todos os servidores, terceirizados, estagiários -, todos verdadeiramente engajados na promoção de um ambiente institucional ético e íntegro.

Devemos buscar padrões técnicos, calcados em referências internacionais e nas melhores práticas disponíveis em nosso país, em um constante processo de melhoria e de desenvolvimento, envolvendo ainda a participação intensa dos cidadãos, que fiscalizem o bom andamento das atividades do Estado e que alertam sempre que identificarem condutas que se distanciam dos padrões éticos, porque não as toleram e não são coniventes com elas. É preciso ter em mente que o combate à corrupção é um esforço conjunto, diário e contínuo.

DECLARAÇÃO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

É neste sentido que o **Programa de Integridade da Casa Civil da Presidência da República** se apresenta. Queremos que esta instituição, com responsabilidades de promover a boa coordenação e articulação da administração pública federal se torne referência nesta matéria, assim como procuramos nos demais ministérios exemplos e inspiração para estruturar este programa.

Foi com este espírito que todas as instâncias de direção da Casa Civil mobilizaram-se para propiciar a construção deste Plano de Integridade. É com este mesmo espírito que a Alta Administração da Casa Civil se compromete com os valores, as medidas e os compromissos trazidos nesse Programa de Integridade.

O passo aqui dado merece ser comemorado. É a sistematização de um esforço conjunto de combate às práticas nocivas de fraude e corrupção, buscando-se impulsionar a promoção da ética e da probidade, com melhoria da gestão pública, do ambiente institucional e aumento da confiança da sociedade na atividade pública.

Apresentamos assim o Programa de Integridade da Casa Civil da Presidência da República, por meio dessa primeira versão, que certamente será aprimorada pelas próximas gestões, em um processo permanente de trabalho, com ganhos cada vez maiores para a sociedade. É o que esperamos. É o que o Brasil merece.

Eliseu Padilha
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

SUMÁRIO

Introdução	7
1. Informações sobre a Instituição	9
1.1. Principais competências e serviços prestados	9
1.2. Estrutura regimental	9
1.3. Missão, valores, valores institucionais e diretrizes do planejamento estratégico	11
1.4. Principais instrumentos normativos relativos à área de integridade	12
1.5. Estruturas de gestão da integridade	14
1.5.1. Assessoria de <i>Compliance</i> da Secretaria-Executiva da Casa Civil (ASSEC)	16
1.5.2. Assessoria de Governança da Secretária-Executiva da Casa-Civil (ASG)	16
1.5.3. Assessoria de Modernização (ASMOD)	16
1.5.4. Comissão de Ética Pública (CEP)	17
1.5.5. Comissão de Ética dos Agentes Públicos da Presidência e Vice-Presidência da República (CEPR)	18
1.5.6. Auditoria da Secretaria de Controle Interno da Presidência da República	18
1.5.7. Corregedoria da Secretaria de Controle Interno da Presidência da República	19
1.5.8. Ouvidoria da Secretaria de Controle Interno da Presidência da República	20
1.5.9. Serviço de Informações ao Cidadão	21
1.6. Das medidas preparatórias para a implementação do Programa de Integridade da Casa Civil da Presidência da República	23
1.6.1. Gestão por competências	24
1.6.2. Mapeamento de processos	25
1.6.3. Melhorias decorrentes dos mapeamentos de processos	26

SUMÁRIO

2. Fundamentos do Programa de Integridade	28
3. Alcance do Programa de Integridade	31
4. Comprometimento da Alta Administração	32
5. Unidade responsável pelo Programa de Integridade	34
6. Gestão de riscos à Integridade	36
7. Monitoramento e reportes	42
8. Primeiras ações de integridade	45
9. Comunicação e treinamento	46
10. Canais de comunicação (canais de denúncia)	48
11. Documentação	50

Anexo 1 – Processo de gestão de riscos

Anexo 2 – Matriz de riscos

INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, o Brasil formalmente passou a integrar um movimento mundial de promoção e de fortalecimento da cultura ética e íntegra no ambiente corporativo e no ambiente institucional público, em um esforço conjunto de combate à corrupção e de fortalecimento das boas práticas de gestão. Em 2013, foi aprovada a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/13), com incentivos para que as empresas privadas implantassem seus programas de integridade. Em seguida, foi a vez do setor público: em 2016, a Lei das Estatais (Lei nº 13.303/16) passou a exigir das empresas públicas e das sociedades de economia mista a observância de diretrizes gerais de governança e a implementação de um programa efetivo de integridade. Por fim, em 2017, o Decreto nº 9.203/17 estendeu a obrigação a todos os entes da Administração Pública Federal, atribuindo-lhes o dever de implantar programa de integridade pública, com o objetivo de promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção.

A Casa Civil da Presidência de República é órgão de singular importância para o bom funcionamento do governo e da Administração Pública Federal. A ela compete assistir diretamente o Presidente da República coordenando e integrando as ações governamentais, verificando a constitucionalidade e a legalidade dos atos presidenciais, analisando o mérito, a oportunidade e a compatibilidade das propostas com as diretrizes governamentais e avaliando e monitorando a ação governamental e a gestão dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal. A centralidade que ocupa na atividade estatal demonstra o quão essencial é o seu envolvimento na promoção e manutenção de uma cultura de integridade pública institucional, fortalecendo a confiança da sociedade na correção das atividades públicas desenvolvidas e no compromisso do órgão com o combate à corrupção.

INTRODUÇÃO

Por isso, com esse documento, a Casa Civil da Presidência da República reafirma que a manutenção da integridade pública é diretriz fundamental para o órgão, essencial para a governança pública, medida de salvaguarda do interesse público e dos valores fundamentais do Estado Democrático de Direito. Assim, a implantação de seu programa de integridade reforça o comprometimento do órgão com a prevenção e o combate à corrupção, com o fortalecimento da governança, com a transparência da gestão pública, com o incentivo à participação social e com o controle das políticas públicas.

Cada agente político, servidor público, terceirizado, estagiário – enfim, todo agente público¹ que atue na Casa Civil da Presidência da República é responsável pela criação de um ambiente institucional íntegro e, portanto, deve assumir o compromisso de cumprir o Programa de Integridade, dando bons exemplos em suas condutas pessoais e profissionais, eximindo-se de praticar quaisquer atos incompatíveis com a moralidade pública e denunciando quaisquer situações que possam configurar atos de fraude, corrupção ou desvios éticos.

Assim, para dar início à implementação do programa, apresenta-se a primeira versão do Plano de Integridade, com a proposta de um conjunto de medidas iniciais para promover boas práticas de gestão, para melhorar procedimentos visando mitigar eventuais riscos de integridade ou vulnerabilidades identificados, para aperfeiçoar os controles já existentes e para disseminar as boas práticas e os valores para a manutenção de um ambiente institucional íntegro, ético e transparente.

Sabe-se que a promoção da integridade é uma atividade permanente e que deve estar em constante monitoramento: assim, espera-se que este seja apenas o primeiro passo de um programa robusto que estará em constante construção e aperfeiçoamento.

¹ Nos termos do parágrafo único do art. 1º do Código de Ética dos Agentes Públicos em exercício na Presidência e Vice-Presidência da República (Decreto nº 4.081/02), entende-se por agente público todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer outro ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, na Presidência e Vice-Presidência da República.

1. Informações sobre a Instituição

1.1 Principais competências e serviços prestados

A Casa Civil da Presidência da República é o órgão central de assessoramento do Presidente da República. De acordo com o art. 3º da Lei nº 13.502/17, à Casa Civil compete:

I - assistir direta e imediatamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:

a) na coordenação e na integração das ações governamentais;

b) na verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade dos atos presidenciais;

c) na análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;

d) na avaliação e no monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal;

II - publicar e preservar os atos oficiais;

III - promover a reforma agrária;

IV - promover o desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído pelos agricultores familiares; e

V - delimitar as terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos e determinar as suas demarcações, a serem homologadas por decreto.

1.2 Estrutura Regimental

A Alta Administração da Casa Civil da Presidência da República é composta pelo Ministro de Estado da Casa Civil, pelo Secretário-Executivo, Secretário-Executivo Adjunto, pela Assessora-Chefe da Assessoria Especial, pelo Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais, pela Subchefe de Articulação e Monitoramento, pelo Subchefe para Assuntos Jurídicos e pelo Secretário do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social. ²

² Considerando os termos do art. 2º do Código de Conduta da Alta Administração Federal.

1. Informações sobre a Instituição

Ao Secretário-Executivo compete, nos termos do artigo 49 do Decreto nº 8.889/2016, supervisionar e avaliar a execução dos projetos e das atividades da unidade, supervisionar e coordenar os órgãos da estrutura da Casa Civil e do Instituto de Tecnologia da Informação (ITI) e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Como adiantado, atualmente, além do Gabinete do Ministro e da Secretaria-Executiva, a Casa Civil conta com a Assessoria Especial e com três Subchefias: a Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais (SAG), a Subchefia de Articulação e Monitoramento (SAM) e a Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ).

Em 2016, a instituição se reorganizou com base em quatro eixos temáticos estratégicos, que permearam a organização das diferentes unidades: infraestrutura, social, econômico e gestão pública (estrutura que foi consagrada no Decreto 8.889/16). Assim, de acordo com o referido Decreto, a Casa Civil da Presidência da República possui no presente momento a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado;

a) Assessoria Especial;

b) Gabinete do Ministro; e

c) Secretaria-Executiva;

II - órgãos específicos singulares:

a) Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais;

b) Subchefia de Articulação e Monitoramento;

c) Subchefia para Assuntos Jurídicos;

d) Secretaria-Executiva da Comissão de Ética Pública;

e) Secretaria do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social.;

f) Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário;

h) Imprensa Nacional.

III - órgão colegiado: Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável - CONDRAF; e

1. Informações sobre a Instituição

IV - entidades vinculadas:

a) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, por meio da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário; e

b) Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI.

O Programa de Integridade que ora se apresenta alcança as unidades de assessoramento direto ao Ministro de Estado, além dos órgãos específicos singulares. Contudo, em razão de a Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (SEAD) e de a Imprensa Nacional possuírem estruturas administrativas próprias e realidades peculiares, além de contarem com as suas próprias instâncias de integridade (como ouvidoria, comissão de ética, recursos humanos etc) entendeu-se conveniente que esses órgãos instituíam seus próprios Programas de Integridade, com todas as suas especificidades e a análise dos riscos que lhe são inerentes.

1.3 Missão, valores, valores institucionais e diretrizes do planejamento estratégico

O planejamento estratégico da Casa Civil da Presidência da República foi desenvolvido em consonância com a reestruturação do órgão, a partir de maio de 2016, baseando-se nas seguintes orientações estratégicas:

Missão

Apoiar a definição e coordenar de maneira efetiva as ações prioritárias do governo, atendendo às principais demandas da sociedade e contribuindo para o crescimento sustentável e inclusivo do país.

Visão

Ser exemplo de desenvolvimento institucional, excelência técnica e capacidade de articulação e de resolução de problemas, coordenando os ministérios com legitimidade e fazendo avançar a agenda prioritária do país.

Valores

Compromisso com a gestão orientada por resultados, agilidade de resposta, excelência técnica, colaboração, disposição para ouvir, transparência e ética.

1. Informações sobre a Instituição

Ressalte-se que o desdobramento do planejamento estratégico da Casa Civil foi realizado por meio da elaboração de planos de ação específicos nas unidades, para que tal desdobramento pudesse ser realizado de maneira mais direta e objetiva. O acompanhamento do Plano de Ação se dá por meio de reuniões periódicas, nas quais se verifica o cumprimento das metas inicialmente previstas.

1.4 Principais instrumentos normativos referentes à área de integridade

Balizam o Plano de Integridade da Casa Civil as normas de conduta, o código de ética e as leis que apresentam os princípios éticos, os compromissos, os padrões de conduta e os deveres funcionais que devem ser observados por aqueles que atuam na Casa Civil. Essas normas têm como principais objetivos: (i) servir como guias de condutas; (ii) disseminar as orientações, os valores e os princípios do órgão; (iii) reger os deveres e indicar os comportamentos considerados adequados e desejáveis no ambiente de trabalho; (iv) indicar os procedimentos que contribuem para prevenir fraudes e atos de corrupção no âmbito dos processos de trabalho; (v) incentivar a prestação de informações com transparência e imparcialidade; e (vi) servir de instrumentos para a promoção de uma cultura organizacional pautada pela integridade, transparência e por princípios éticos.

Citam-se os seguintes normativos:

- Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (Decreto nº 1.171/94);
- Código de Conduta da Alta Administração Federal; e
- Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos em exercício na Presidência e Vice-Presidência da República (Decreto nº 4.081/02).

1. Informações sobre a Instituição

Além disso, indicam-se as seguintes Resoluções e Orientações da Comissão de Ética Pública - CEP, que servem de diretriz para as situações fáticas que disciplinam (mesmo para os demais casos em que não se aplicam obrigatoriamente):

- Resolução nº 01, de 13 de setembro de 2000 - Estabelece procedimento para apresentação de informações sobre situação patrimonial pelas autoridades submetidas ao Código de Conduta da Alta Administração Federal;
- Resolução nº 02, de 24 de outubro de 2000 - Regula a participação de autoridade pública abrangida pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal em seminários e outros eventos;
- Resolução nº 03, de 23 de novembro de 2000 - Regras sobre o tratamento de presentes e brindes aplicáveis às autoridades públicas abrangidas pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal;
- Resolução nº 05, de 07 de junho de 2001 - Aprova o modelo de Declaração Confidencial de Informações a ser apresentada por autoridade submetida ao Código de Conduta da Alta Administração Federal, e dispõe sobre a atualização de informações patrimoniais para os fins do art. 4º do Código de Conduta da Alta Administração Federal;
- Resolução nº 07, de 14 de fevereiro de 2002 - Regula a participação de autoridade pública submetida ao Código de Conduta da Alta Administração Federal em atividades de natureza político-eleitoral;
- Resolução nº 09, de 20 de maio de 2005 - Aprovado o modelo anexo da Declaração Confidencial de Informações de que trata a Resolução nº 5, de 7 de junho de 2001;
- Resolução nº 11, de 11 de novembro de 2017 - Dispõe sobre a divulgação da agenda de compromissos públicos dos Agentes Públicos mencionados nos incisos I a IV do art. 2º da Lei 12.813, de 16 de maio de 2013.

1. Informações sobre a Instituição

- Orientação Normativa Conjunta CGU-CEP nº 01, de 06 de maio de 2016 - Dispõe sobre a participação de Agentes Públicos federais em eventos e atividades custeados por terceiros.

Fundamentam, ainda, o Programa de Integridade, por conterem regras relacionadas às condutas que devem ser adotadas no ambiente de trabalho e deveres funcionais, bem como as sanções por descumprimento a essas normas:

- Estatuto dos Servidores Públicos (Lei nº 8.112/90);
- Lei de Conflito de Interesses (Lei nº 12.813/13);
- Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92);
- Lei de Acesso à Informação (Lei 12.517/11) e Decreto 7.724/12; e
- Decreto de vedação ao nepotismo (Decreto nº 7.203/10) e Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal³.

Destaca-se que todos os instrumentos citados estarão disponibilizados, em breve, de forma sistematizada, no espaço online dedicado ao Programa de Integridade tanto na internet quanto na Intranet, buscando facilitar o acesso à informação por todos aqueles que são abrangidos por esse programa além de garantir transparência para a sociedade.

1.5 Estruturas de gestão de integridade

A Casa Civil da Presidência da República conta com as seguintes estruturas de gestão da integridade:

³ A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

1. Informações sobre a Instituição

Estrutura de Gestão de Integridade da Casa Civil



1. Informações sobre a Instituição

1.5.1 Assessoria de Compliance da Secretaria Executiva da Casa Civil - ASSEC

A Assessoria de Compliance da Secretaria-Executiva da Casa Civil foi instituída pela Portaria nº 199, de 11 de julho de 2018, com a atribuição de prestar assessoramento ao Secretário-Executivo da Casa Civil, designadamente: zelar pela conformidade dos atos praticados pela Secretaria-Executiva, em articulação com as demais unidades e o gabinete, além de estruturar o programa de integridade da Casa Civil.

1.5.2 Assessoria de Governança da Secretaria Executiva da Casa Civil - ASG

A Assessoria de Governança da Secretaria-Executiva da Casa Civil foi instituída pela Portaria nº 199, de 11 de julho de 2018, com a atribuição de prestar assessoramento ao Secretário-Executivo da Casa Civil designadamente quanto: à avaliação das instâncias e estruturas de Governança que envolvam a Casa Civil; ao acompanhamento da implementação, pelas unidades da Casa Civil, das demandas do Tribunal de Contas da União e dos requerimentos de informação do Congresso Nacional; aos assuntos orçamentários e financeiros dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal; e aos órgãos colegiados com coordenação ou participação da Casa Civil da Presidência da República.

1.5.3 Assessoria de Modernização da Secretaria Executiva da Casa Civil - ASMOD

A Assessoria de Governança da Secretaria-Executiva da Casa Civil foi instituída pela Portaria nº 199, de 11 de julho de 2018, com a atribuição de prestar assessoramento ao Secretário-Executivo da Casa Civil designadamente quanto: à avaliação das instâncias e estruturas de Governança que envolvam a Casa Civil; ao acompanhamento da implementação, pelas unidades da Casa Civil, das demandas do Tribunal de Contas da União e dos requerimentos de informação do Congresso Nacional; aos assuntos orçamentários e financeiros dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal; e aos órgãos colegiados com coordenação ou participação da Casa Civil da Presidência da República.

1. Informações sobre a Instituição

1.5.4 Comissão de Ética Pública - CEP

A Comissão de Ética Pública, vinculada ao Presidente da República, foi criada por meio do Decreto de 26 de maio de 1999, competindo-lhe atuar como instância consultiva do Presidente da República e dos Ministros de Estado em matéria de ética pública; administrar a aplicação do Código de Conduta da Alta Administração Federal, devendo submeter ao Presidente da República medidas para seu aprimoramento; dirimir dúvidas a respeito de interpretação de suas normas, deliberando sobre casos omissos; apurar, mediante denúncia, ou de ofício, condutas em desacordo com as normas nele previstas, quando praticadas pelas autoridades a ele submetidas; dirimir dúvidas de interpretação sobre as normas do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal de que trata o Decreto nº 1.171/1994; coordenar, avaliar e supervisionar o Sistema de Gestão da Ética Pública do Poder Executivo Federal.

Tem como missão zelar pelo cumprimento do Código de Conduta da Alta Administração Federal, orientar as autoridades para que se conduzam de acordo com suas normas e inspirar assim o respeito no serviço público.

Com a edição da Lei n.º 12.813/2013, a CEP passou a ter competência para orientar e dirimir dúvidas e controvérsias das altas autoridades públicas, citadas nos incisos I a IV da referida lei, acerca da interpretação das normas que regulam o conflito de interesses, manifestando-se nas consultas a ela submetidas sobre o tema

1. Informações sobre a Instituição

1.5.5 Comissão de Ética dos Agentes Públicos da Presidência e Vice-Presidência da República - CEPR

A Comissão de Ética dos Agentes Públicos da Presidência e Vice-Presidência da República (CEPR) foi criada pelo Decreto nº 4.081/02, cabendo ao representante da Casa Civil a presidência do colegiado⁴. É vinculada tecnicamente à Comissão de Ética Pública e tem competência para aplicar o Código de Ética dos Agentes Públicos em exercício na Presidência e Vice-Presidência da República. Atualmente, a composição da CEPR está sendo atualizada

1.5.6 Auditoria da Secretaria de Controle Interno da Presidência da República

A Secretaria de Controle Interno da Presidência da República (CISSET/Presidência) é órgão setorial do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, responsável pela atividade de auditoria interna governamental no âmbito da Casa Civil, atuando por meio das Coordenações-Gerais de Auditoria, em conformidade com a Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, o Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000 e o Decreto nº 9.038, de 26 de abril de 2017.

As Coordenações-Gerais de Auditoria atuam na avaliação da capacidade de resposta das estruturas e dos processos de gestão de integridade, de riscos e de controles internos, detectando fragilidades que possam obstruir o alcance eficiente dos resultados pretendidos. Ademais, monitora, tempestivamente, os gastos públicos e verifica o alinhamento da gestão aos princípios da legalidade e da segregação de funções, buscando fomentar a boa administração dos recursos públicos e a manutenção de ambientes organizacionais refratários à realização de atos de corrupção, notadamente

⁴ Nos termos do parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 4.081, de 11 de janeiro de 2002: “A CEPR vincula-se tecnicamente à Comissão de Ética Pública, criada pelo Decreto de 26 de maio de 1999, e será composta por um representante de cada um dos órgãos essenciais e integrantes da Presidência da República, de que trata o art. 1º da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, inclusive os de assessoramento imediato ao Presidente da República, à exceção do Advogado-Geral da União, dos Conselhos e da Controladoria-Geral da União, e por um representante da Vice-Presidência da República, cabendo ao representante da Casa Civil a presidência do colegiado.”

1. Informações sobre a Instituição

com foco em ações de natureza preventiva – assessoria/consultoria e avaliações prévias de conformidade.

A atividade de auditoria interna governamental aumenta e protege o valor organizacional das instituições públicas, fornecendo avaliação, assessoria e aconselhamento baseados em risco, nos termos do Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo federal, aprovado por meio da Instrução Normativa SFC nº 03/2017, exigindo autonomia técnica e objetividade para sua realização, devendo estar livre de interferências na determinação do seu escopo, na execução de procedimentos, no julgamento profissional e na comunicação dos resultados.

1.5.7 Corregedoria da Secretaria de Controle Interno da Presidência da República

A Corregedoria da Secretaria de Controle Interno da Presidência da República foi instituída por meio do Decreto nº 9.038, de 26 de abril de 2017, atuando de forma preventiva e repressiva no combate a ilícitos administrativos, fraudes e corrupção no âmbito da Presidência da República.

As atividades da Corregedoria, no âmbito da Casa Civil, incluem a realização de ações de natureza preventiva (Projeto Prevenir); a análise de representações e de denúncias; a apuração de irregularidades mediante a instauração, requisição, condução e julgamento de procedimentos disciplinares; e a supervisão das atividades de correição, de acordo com as competências delineadas no Decreto nº 9.038, de 2017, e na Portaria SG nº 07, de 14 de março de 2018 – Regimento Interno da Secretaria-Geral da Presidência da República.

1. Informações sobre a Instituição

Ressalte-se que a instauração direta e julgamento de procedimentos disciplinares pela Corregedoria ocorrem em situações específicas, nos termos da Portaria Ciset nº 60, de 2017, sem prejuízo da competência originária desta Casa Civil. Ainda, a condução de procedimentos de responsabilização administrativa de pessoas jurídicas também é de competência da Corregedoria consoante Decreto nº 9.038, de 2017, Portaria SG nº 07, de 2018, e Portaria Ciset nº 60, de 2017. Assim, a atividade correcional contribui sobremaneira para a prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção.

1.5.8 Ouvidoria da Secretaria de Controle Interno da Presidência da República

A Ouvidoria da Secretaria de Controle Interno da Presidência da República instituída por meio do Decreto nº 9.038, de 26 de abril de 2017, tem como responsabilidade promover a mediação direta entre o cidadão e as unidades da Casa Civil.

Compete à Ouvidoria receber, examinar e responder as manifestações referentes a serviço público prestado por toda a Presidência da República, inclusive a Casa Civil; propor medidas às unidades competentes para aprimoramento da prestação de serviço público; monitorar o nível de satisfação do cidadão por meio de pesquisas, dando publicidade dos resultados obtidos; contribuir para o acompanhamento e a fiscalização de atos e serviços públicos; estabelecer canais de comunicação para facilitar o trâmite das manifestações apresentadas pelo cidadão; e orientar o cidadão para a participação e controle social das atividades da Casa Civil, notadamente, no que se refere à prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção.

1. Informações sobre a Instituição

O recebimento de manifestações (denúncia, sugestão, elogio, reclamação e solicitação de providência ou de simplificação de serviços) ocorre por meio do Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal (e-OUV), correspondências e atendimentos presenciais, permitindo que qualquer pessoa física ou jurídica apresente manifestação, inclusive anônima, podendo solicitar, por meio de opção disponível no e-OUV, restrição de acesso aos seus dados.

Nesse sentido, a Ouvidoria atua como estrutura de promoção da integridade, considerando que é o canal para exercício do controle social, em que o cidadão tem a oportunidade de exercer o controle da gestão pública, colaborando na solução de questões de forma ágil e convergindo para a ampliação do espectro de participação popular no exercício da função fiscalizadora do Estado.

1.5.9 Serviço de Informações ao Cidadão

O Serviço de Informações ao Cidadão do Palácio do Planalto (SIC-Planalto), que está sob a gestão da Coordenação-Geral de Acesso à Informação da Secretaria-Executiva da Secretaria de Governo da Presidência da República (CGAI/SE/SEGOV-PR), atua diretamente nos Pedidos de Acesso à Informação direcionados aos órgãos essenciais da Casa Civil, cuja base normativa específica que constitui o funcionamento do SIC do Palácio do Planalto engloba o Decreto nº 9.137, de 21 de agosto de 2017 (SEGOV); a Portaria Interministerial nº 457, de 16 de maio de 2012; e a Portaria Interministerial nº 458, de 16 de maio de 2012.

Assim, o SIC-Planalto tem como atribuições básicas: orientar o cidadão sobre os procedimentos de acesso à informação; cadastrar e protocolar pedidos de acesso à informação, recursos e reclamações; orientar os pontos focais sobre os pedidos

1. Informações sobre a Instituição

de acesso à informação; informar os servidores sobre os procedimentos da Lei de Acesso à Informação - LAI; tramitar os pedidos aos SIC's responsáveis (pontos focais); mediar os pedidos que envolvam mais de um órgão do Palácio do Planalto; controlar os prazos de atendimento; verificar a conformidade das respostas apresentadas; encaminhar respostas ao cidadão e elaborar relatórios para atualização dos pontos focais.

Ainda, juntamente com o SIC-Planalto, funciona, dentro da Coordenação-Geral de Acesso à Informação (CGAI/SE/SEGOV-PR), o Núcleo de Transparência Ativa (NTA), que atua no monitoramento e na verificação do sítio da Casa Civil, observando se estão sendo cumpridas todas as determinações da LAI, do seu decreto regulamentador e, ainda, as orientações do Guia de publicação ativa nos sítios eletrônicos dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal, no tocante aos assuntos relacionados à Transparência Ativa.

Dessa forma, na qualidade de promotor da transparência ativa e do acesso à informação, o SIC-Planalto atua como unidade de estrutura de gestão da integridade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República.

No âmbito da Casa Civil, há ponto focal designado que é responsável pela distribuição e consolidação das informações prestadas pelas unidades.

1. Informações sobre a Instituição

1.6 Das medidas preparatórias para a implementação do Programa de Integridade da Casa Civil da Presidência da República

Já em 2011, a OCDE recomendava ao Brasil a implementação de uma abordagem ao controle interno dos órgãos públicos baseada no risco e a incorporação de elevados padrões de conduta como instrumentos para promover a orientação do comportamento dos agentes públicos, garantir a lisura da Administração Pública e atuar na prevenção e no combate à corrupção⁵. Desde 2016, a preocupação com a necessidade de atuação efetiva para desenvolver e fortalecer a cultura de integridade no âmbito do poder público federal pode ser inferida tanto da promulgação da Lei das Estatais (Lei nº 13.303/16) quanto da edição do Decreto nº 9.203/17, que determinaram, respectivamente, às empresas públicas e sociedades de economia mista e aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal a observância de diretrizes gerais de governança e a implementação de seus programas de integridade.

A partir do início da nova gestão, várias medidas foram tomadas no âmbito específico da Casa Civil, especialmente capitaneadas pela Secretaria-Executiva, que constituíram passos preliminares ou preparatórios que pavimentaram o caminho para a construção deste Plano de Integridade. Entendeu-se necessário, pois, citá-las brevemente.

⁵ Avaliação da OCDE sobre o Sistema de Integridade da Administração Pública Federal Brasileira: gerenciando riscos por uma Administração Pública mais íntegra. Sumário Executivo. 2011. Disponível em <<http://www.cgu.gov.br/assuntos/articulacao-internacional/convencao-da-ocde/arquivos/avaliacaointegridadebrasileiraocde.pdf>>

1. Informações sobre a Instituição

Medidas para implementação do Programa de Integridade



1.6.1 Gestão por Competências

À partida, é de se registrar que a equipe que foi formada para conduzir os trabalhos da Casa Civil no biênio de 2016-2018 tem se destacado por seu perfil técnico – a grande maioria dos profissionais que atualmente estão desenvolvendo suas atividades no órgão são servidores públicos e têm formação técnica e acadêmica compatível com suas atribuições, o que demonstra que o órgão já vem, ainda que de forma incipiente, realizando a gestão por competências e a ocupação de cargos por critérios de aptidão, conhecimento e técnica.

1. Informações sobre a Instituição

1.6.2 Mapeamento de processos

Considerando as recomendações da OCDE sobre a abordagem do controle interno baseado no risco, a Casa Civil deu início, ainda no ano de 2016, ao mapeamento dos processos de trabalho do órgão (primeiro passo para a adoção da gestão de riscos).

O mapeamento dos processos permitiu a identificação intuitiva dos riscos, direcionando a equipe na construção de soluções para melhor lidar com as eventuais vulnerabilidades.

Assim, no momento do início da construção do Plano de Integridade, já tinham sido mapeados pela ASMOD 20 processos de trabalho, facilitando, então, a análise posterior da equipe quanto aos riscos à integridade:

PROCESSOS MAPEADOS

- Nomeações e Consultas
- Normativos
- Novo processo de publicação digital do Diário Oficial da União
- Processo de monitoramento das prioridades presidenciais
- Reformas estruturantes (prioridades de governo que nascem na própria Casa Civil)
- Dinâmica de funcionamento do Conselho Econômico e Social
- Demandas dos Órgãos de Controle
- Requerimento de Informação do Congresso
- Colegiados
- Demandas Orçamentárias e Financeiras
- Sanção e veto
- Acompanhamento legislativo
- Demandas referentes à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI)
- Indicações parlamentares
- Ingresso de servidor na Presidência
- Gestão do SEI-PR
- Gestão do Gabinete da Secretaria Executiva
- Derivadas do Ministro decorrentes de reuniões
- Diárias e passagens

1. Informações sobre a Instituição

1.6.3 Melhorias decorrentes dos mapeamentos dos processos

À medida que foram sendo realizados os mapeamentos, foram sendo propostas diversas alterações com o intuito de promover melhorias nos resultados, na eficiência, na segurança e nos aspectos relacionados à integridade desses processos de trabalho.

Algumas dessas melhorias já foram efetivadas (gerando ganhos para a unidade), outras se encontram sob análise. Exclusivamente quando aos aspectos relacionados à integridade, citam-se como medidas já implementadas:

Implantação do sistema de acompanhamento de demandas dos órgãos de controle

Após a finalização do mapeamento do processo de trabalho referente às demandas dos órgãos de controle, foi possível desenhar um software que, a partir da filtragem das demandas pelo protocolo da Presidência, permitiu a otimização do fluxo e o controle dos prazos com maior rigidez e precisão, de forma que as demandas dos órgãos de controle passaram a ser atendidas tempestivamente e com maior completude de informações.

O sistema permite, ainda, a extração de relatório que garante melhor acompanhamento das demandas emanadas pelos órgãos de controle e o tratamento dos dados de forma estratégica.

1. Informações sobre a Instituição

Elaboração de novo sistema para acompanhamento das demandas referentes à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI)

Após o mapeamento do processo de trabalho das demandas referentes à CMRI, identificou-se a necessidade de se desenvolver um novo sistema para melhor atendimento dos órgãos públicos federais, com enfoque, inclusive, na atualização de criptografia (para o fortalecimento da segurança visando evitar acesso indevido). Atualmente o novo sistema está em fase final de homologação.

Implantação do sistema de acompanhamento de demandas dos órgãos de controle

Após mapeamento do processo de trabalho referente às nomeações, identificou-se a necessidade de criação de um sistema que pudesse ordenar e otimizar o trabalho. Assim, o SINC entrou em atividade em 2017, substituindo todo um fluxo de trabalho que antes era realizado de forma manual e por e-mail, automatizando boa parte do procedimento, conferindo maior segurança, uniformidade dos passos do processo e segurança da informação.

Dessa forma, como exposto, ciente de que o trabalho de criação de uma cultura institucional ética, transparente, proba e íntegra é contínuo e perene, desde 2016 a Casa Civil vem trabalhando na preparação de ambiente propício para a construção do Plano de Integridade que ora se apresenta.

2. Fundamentos do Programa de Integridade

Seguindo a orientação da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), a Casa Civil da Presidência da República reconhece que, diante da complexidade do fenômeno da corrupção, as abordagens tradicionais - simplesmente criando mais regras, conformidade mais rigorosa e cumprimento mais rígido - têm eficácia limitada, sendo necessária uma resposta mais estratégica e sustentável.⁶

Essa nova forma de enfrentar a corrupção é por meio da integridade pública, entendida como o alinhamento consistente e a adesão de valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados no setor público.

O Programa de Integridade da Casa Civil da Presidência da República se fundamenta nos princípios, valores e padrões normativos do setor público e adota abordagem baseada em riscos à integridade. Foi concebido dentro dos parâmetros definidos pelo planejamento estratégico da unidade, considerando a missão, a visão e os valores estabelecidos.

O objetivo do Programa de Integridade é promover cultura institucional íntegra, e servir de instrumento efetivo de combate à corrupção. O enfoque principal é a construção de um ambiente institucional de ética, transparência, probidade, correção. Mas o programa também se volta a fortalecer os instrumentos de detecção dos atos de fraude, de corrupção, de irregularidades e desvios de conduta, para que esses mecanismos sejam mais efetivos e para que a resposta estatal seja dada em tempo apropriado e de modo justo.

O Programa de Integridade está baseado nos quatro eixos principais previstos no artigo 19 do Decreto nº 9.203/2017, que serão detalhados nos tópicos seguintes: (i) comprometimento da alta administração, (ii) existência de unidade responsável pela implementação no órgão, (iii) análise, avaliação e gestão dos riscos associados ao tema da integridade e (iv) monitoramento contínuo dos atributos do programa de integridade.

⁶ Recomendação do Conselho da OCDE sobre Integridade Pública. Disponível em <<https://www.oecd.org/gov/ethics/integrity-recommendation-brazilian-portuguese.pdf>>

2. Fundamentos do Programa de Integridade

Além disso, o Programa de Integridade da Casa Civil busca seguir as diretrizes apresentadas na Recomendação do Conselho da OCDE sobre Integridade Pública⁷, em especial:

- Um sistema de integridade coerente e abrangente deve compreender: o compromisso de todo o quadro de pessoal; a responsabilidade coordenada e bem definida das unidades; a estratégia definida a partir dos riscos à integridade identificados, orientando os objetivos e as prioridades da unidade; leis e políticas organizacionais que reflitam as regras e os valores do setor público e que sejam comunicados efetivamente;
- Uma cultura de integridade pública deve compreender toda a sociedade (que atua na manutenção da integridade e não tolera a corrupção); deve contar com lideranças envolvidas com a integridade, que elaboram e comunicam a agenda da integridade pública; deve se basear no mérito e no compromisso profundo com os valores da integridade; deve se preocupar em capacitar o quadro funcional para aplicar os padrões de integridade; deve ser aberta para a livre discussão dos temas referentes à integridade no local de trabalho e dar segurança às denúncias de suspeitas de violações de integridade.
- Uma real prestação de contas deve compreender um sistema eficaz de gestão e controle de riscos à integridade no setor público; efetiva detecção, investigação e sanção de atos de corrupção e de outras violações à integridade; efetivo controle externo exercido pelos órgãos de fiscalização; e a possibilidade de participação significativa de todas as partes interessadas no desenvolvimento e na implementação de políticas públicas.

2. Fundamentos do Programa de Integridade

Fundamentam ainda o Programa de Integridade da Casa Civil todos os princípios e regras que regem a atuação da Administração Pública, tais como a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência, a probidade, a atuação com finalidade de atender ao interesse público e a estrita observância à Constituição Federal e aos direitos fundamentais dos administrados.

Por fim, o Programa de Integridade da Casa Civil se respalda em todo o arcabouço normativo referido no item 1.4, e está instrumentalizado pelas políticas, procedimentos e instrumentos de comunicação e capacitação indicados nesse Plano de Integridade.

3. Alcance do Programa de Integridade

O Programa de Integridade se aplica a todos aqueles que atuam na Casa Civil: os agentes políticos, os servidores públicos⁸, os terceirizados e os estagiários, ou seja, a todos os agentes públicos⁹. Todos são responsáveis pela criação de um ambiente institucional íntegro e, portanto, devem assumir o compromisso de cumprir o Programa de Integridade, dando bons exemplos em suas condutas pessoais e profissionais.

Todos que atuam na Casa Civil podem e devem contribuir para a prevenção e para o combate à corrupção. Deixar de praticar quaisquer atos incompatíveis com a moralidade pública, denunciar quaisquer situações que possam configurar atos de fraude, corrupção ou desvios éticos, ajudar a propagar os valores de ética, transparência e probidade entre os colegas de trabalho são ações que demonstram engajamento com os valores da instituição e aderência ao Programa de Integridade.

8 Odete Medauar (Direito Administrativo Moderno, 8ª ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2004, p. 310) define, considerando as acepções mais usuais dos termos: (i) agentes políticos como aqueles eleitos por sufrágio universal, detentores de mandato, e os auxiliares imediatos dos chefes de Executivo e (ii) servidores públicos como todas as pessoas físicas que trabalham nos entes estatais, de qualquer poder, inclusive os detentores de cargos.

9 Como já exposto, nos termos do parágrafo único do art. 1º do Código de Ética dos Agentes Públicos em exercício na Presidência e Vice-Presidência da República (Decreto nº 4.081/02), entende-se por agente público todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer outro ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, na Presidência e Vice-Presidência da República.

4. Comprometimento e apoio da Alta Administração

O artigo 19 do Decreto nº 9.203/17 define que o primeiro eixo do programa de integridade pública é o comprometimento e o apoio da Alta Administração. A mesma norma prevê em seu artigo 4º que uma das diretrizes da governança pública é “incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as atribuições de seus órgãos e de suas entidades”.

O apoio da Alta Administração é essencial para a gestão da integridade: é indispensável que seus integrantes sejam modelo de conduta ética, para que a integridade permaneça na cultura institucional do órgão por meio dos bons exemplos e das boas práticas. Também é responsabilidade da Alta Administração fomentar a comunicação sobre integridade em todos os níveis e promover a integridade incorporando os princípios desse programa em suas práticas e falas diárias.

Por essa razão, a Alta Administração da Casa Civil ratifica que se submete e apoia, de forma robusta, firme e ostensiva, o Programa de Integridade do órgão.

Nesse sentido, apresentam-se as medidas que já foram adotadas pela Alta Administração da Casa Civil que evidenciam seu comprometimento com o desenvolvimento e melhoria contínua do Programa de Integridade:

4. Comprometimento e apoio da Alta Administração

Medidas já implementadas pela Casa Civil

- ❑ Publicação da Portaria nº 150, de 28 de maio de 2018, com a designação formal de servidora para atuar de forma permanente nas ações do Programa de Integridade da Casa Civil.
- ❑ Publicação da Portaria nº 199, de 11 de julho de 2018, com a criação da Assessoria de Compliance (ASSEC) do Secretário-Executivo da Casa Civil, com a atribuição de estruturar o Programa de Integridade da Casa Civil;
- ❑ Autorização de aumento dos recursos humanos da ASSEC, em razão da necessidade do serviço e da importância da atividade;
- ❑ Monitoramento e avaliação de procedimentos internos quanto à conformidade dos atos (carimbo do compliance);
- ❑ Integração da ASSEC nas reuniões semanais da Secretaria-Executiva da Casa Civil, com informes periódicos sobre integridade a toda equipe;
- ❑ Publicação de Portaria de instituição do Programa de Integridade da Casa Civil; e
- ❑ Aprovação do Plano de Gestão de Riscos à Integridade, incluindo as medidas de mitigação (anexo).

5. Unidade responsável pelo Plano de Integridade

O artigo 19 do Decreto nº 9.203/17 indica que o segundo eixo do programa de integridade pública é a existência de unidade responsável pela implementação do programa no órgão. O artigo 4º da mesma norma prevê que uma das diretrizes da governança pública é “definir formalmente as funções, as competências e as responsabilidades das estruturas e dos arranjos institucionais.”

Na Casa Civil, como já destacado, a unidade responsável pela estruturação e implementação do Programa de Integridade é a Secretaria-Executiva, por meio de sua Assessoria de Compliance (ASSEC), criada pela Portaria nº 199, de 11 de julho de 2018. Por meio da Portaria nº 150, de 28 de maio de 2018, houve a designação formal de servidora para atuar de forma permanente nas ações do Programa de Integridade da Casa Civil.

Desde a sua instituição, a ASSEC vem trabalhando com independência na estruturação do Programa de Integridade da Casa Civil e na elaboração desse plano de integridade. Tem a função de coordenar a implantação, o monitoramento e a supervisão do Programa de Integridade e atuar como interlocutora e principal promotora do programa, interligando as áreas que devem agir em conjunto para colocar em prática as medidas para a promoção da cultura ética e para o tratamento dos riscos à integridade identificados, prestando consultoria sobre o tema e disseminando a cultura de prevenção e combate à corrupção.

Cabe ressaltar que o êxito na implantação do Programa de Integridade depende do esforço conjunto de todas as áreas e de todos aqueles que atuam na Casa Civil, que devem se comprometer com a observância, a aplicação e a efetividade das diretrizes do Programa de Integridade do órgão. Dessa forma, a ASSEC deve sempre trabalhar de forma integrada com as demais assessorias, subchefias e equipes da Casa Civil e também com a Comissão de Ética Pública, a Secretaria de Controle Interno (CISSET) e a Ouvidoria da Presidência da República de forma a garantir que as ações relacionadas

5. Unidade responsável pelo Plano de Integridade

ao Programa de Integridade – como as de divulgação, de treinamento, de fiscalização, de apuração de denúncias – sejam efetivamente realizadas de maneira coordenada, visando garantir a efetividade das medidas e do programa.

Além disso, por entender que a prevenção e o combate à corrupção e a promoção de ambiente de integridade não devem se restringir ao seu próprio ambiente institucional, sendo benéfico formar-se uma rede pública de integridade, é recomendável que os membros da ASSEC mantenham constante contato com membros responsáveis pela implantação dos Programas de Integridade dos demais órgãos e entidades da Administração Pública para troca de experiências e boas práticas.

6. Gestão de riscos à integridade

O artigo 19 do Decreto nº 9.203/17 prevê que o terceiro eixo do programa de integridade pública é a análise, a avaliação e a gestão dos riscos associados ao tema da integridade. O artigo 4º da mesma norma prevê como uma das diretrizes da governança pública “implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores”. O artigo 17 traz ainda regra específica que determina à Administração Pública Federal o estabelecimento de sistema de gestão de riscos e controles internos.

Risco pode ser definido como a possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos¹⁰.

A gestão de riscos, por sua vez, é a atividade de identificar e mensurar os riscos a que o órgão ou entidade está exposto e definir quais as estratégias devem ser adotadas para lidar com esses riscos¹¹. Objetiva, pois, auxiliar a tomada de decisão, conferindo maior segurança ao cumprimento da missão e dos objetivos institucionais.

O Tribunal de Contas da União aduz que a sistematização da gestão de riscos em nível institucional constitui estratégia que aumenta a capacidade da organização de lidar com incertezas, estimula a transparência e contribui para o uso eficiente, eficaz e efetivo dos recursos, bem como para o fortalecimento da imagem da instituição ¹².

Um órgão ou entidade pública está sujeito a diversos riscos em suas atividades habituais, como riscos financeiros, operacionais, de imagem, de integridade. Todos eles devem ser objeto de gestão de riscos – mas o Plano de Integridade cuida exclusivamente da gestão dos riscos à integridade a que o órgão está sujeito.

10 Essa é a conceituação adotada na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01/2016 (art. 2º, XIII). Já o *Committee of Sponsoring Organizations of Treadway Commission (COSO)* define risco como a possibilidade de que um evento ocorra e afete negativamente a realização dos objetivos e oportunidade como a possibilidade de que um evento ocorra e influencie favoravelmente a realização dos objetivos. (COSO: Gerenciamento de Riscos Corporativos – Estrutura Integrada. Disponível em <<https://www.coso.org/Documents/COSO-ERM-Executive-Summary-Portuguese.pdf>>)

11 O COSO define o gerenciamento de riscos como um processo contínuo, conduzido em todos os níveis da organização, aplicado no estabelecimento de estratégias para se identificar eventos em potencial que sejam capazes de afetar a referida organização, e para se administrar os riscos de forma a mantê-los compatíveis com o apetite a risco da organização e possibilitar a garantia razoável do cumprimento de seus objetivos.

12 Manual de Gestão de Riscos do Tribunal de Contas da União – Disponível em <<https://portal.tcu.gov.br/planejamento-governanca-e-gestao/gestao-de-riscos/manual-de-gestao-de-riscos/>>

6. Gestão de riscos à integridade

Risco à integridade pode ser definido como um evento relacionado a corrupção, fraude, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta, que configura uma quebra de integridade que pode comprometer os valores e padrões que norteiam a atuação do órgão ou afetar negativamente a realização de seus objetivos.

A gestão de riscos à integridade é o instrumento que permite aos agentes públicos, a partir do mapeamento dos processos organizacionais da instituição à qual pertencem: (i) identificar os riscos à integridade aos quais estão expostos; (ii) apurar a probabilidade e o impacto potencial no órgão ou entidade da materialização desses riscos; (iii) verificar quais as medidas preventivas e mitigatórias já existem e quais devem ser adicionadas ou aprimoradas para reduzir os riscos para níveis aceitáveis; (iv) indicar qual o plano de implantação e de ajuste dessas medidas mitigatórias e como este plano será monitorado pela unidade de integridade.

Mas é importante se ter em mente que cada órgão ou entidade tem objetivos específicos, processos de trabalho e realidades diversas e, por consequência, se submete a riscos diferentes - é essa singularidade que impõe que os programas de integridade e, logo, a gestão de riscos de cada órgão sejam distintos, específicos para a realidade da unidade. Assim, aquilo que se mostra efetivo para o tratamento dos riscos à integridade de determinado ente pode não funcionar em outro. Além disso, é essencial que a avaliação de riscos seja feita periodicamente, pois a realidade muda, os processos de trabalho se modificam e, sempre que isso acontece, os riscos a que o órgão está sujeito também se alteram, o que pode tornar os controles implantados obsoletos ou inadequados. Em resumo, a avaliação de riscos deve ser periódica, para o monitoramento e o ajuste dos controles existentes e aprimoramento contínuo e consistente do Programa de Integridade.

6. Gestão de riscos à integridade

Dessa forma, a gestão baseada em riscos torna o Programa de Integridade sustentável, a partir: (i) da prevenção, detecção, punição e remediação dos eventos que, de alguma forma, configurem quebra de integridade no ambiente funcional; e (ii) do monitoramento de controles internos para auxiliar o órgão a alcançar seus objetivos, manter a integridade pública, preservar sua boa imagem e a confiança da sociedade em sua atuação.

É importante que o órgão tenha uma política de gestão de riscos formalizada, nos termos do artigo 17 do Decreto nº 9.203/17.

Para essa primeira rodada de avaliação de riscos à integridade realizada na Casa Civil, seguiu-se o procedimento indicado pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) no Guia Prático de Gestão de Riscos para a Integridade¹³:

Passo 1: Seleção e estudo do processo

- Foi realizado um levantamento interno, com apoio da Assessoria de Modernização da Secretaria Executiva da Casa Civil (ASMOD), para verificar processos de trabalho da Casa Civil já mapeados (destacados no item 1.6.2).
- Foram realizadas reuniões com a Alta Administração para a seleção dos processos de trabalho que integrariam a primeira gestão de riscos. Os aspectos considerados para a seleção dos processos foram: (i) periodicidade, de forma a se contemplar os processos de trabalho mais rotineiros do órgão; e (ii) objetivos, de forma a se contemplar os processos de trabalho com entregas importantes para o órgão. Foram selecionados inicialmente os processos de trabalho referentes a **nomeações, normativos e reuniões**.
- Em seguida foram identificados, de forma resumida, as principais etapas de cada um dos processos de trabalho selecionados, seus objetivos e quais as áreas responsáveis por cada um.

¹³ Guia Prático de Gestão de Riscos para a Integridade. Disponível em <<http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/etica-e-integridade/arquivos/manual-gestao-de-riscos.pdf>>

6. Gestão de riscos à integridade

Passo 2: Identificação dos riscos

- Foram realizadas pesquisas internas (*brainstormings*) com as unidades integrantes da estrutura da Casa Civil sobre a percepção dos riscos à integridade. Como a Casa Civil não possui estrutura administrativa própria foram realizadas reuniões também com a Secretaria de Administração e com a Secretaria de Controle Interno, ambas vinculadas à Secretaria-Geral, de forma a identificar os processos e consequentes riscos comuns a toda a estrutura da Presidência da República. Buscou-se identificar os riscos à integridade, suas causas e potenciais consequências (para se identificar os riscos inerentes).
- A ASSEC recebeu contribuições nos encontros presenciais e por e-mail.
- Os *brainstormings* foram repetidos com especial participação da ASMOD.
- Durante os *brainstormings*, reuniões e com a chegada das sugestões das áreas nas primeiras análises dos processos de trabalho selecionados, foram sugeridos que alguns assuntos deveriam ser considerados de forma prioritária no Plano de Integridade, ainda que não referentes especificamente um só dos processos de trabalho selecionados, por conterem riscos para a integridade do órgão de forma geral e para a própria efetividade do Programa de Integridade. São eles: **canais de denúncias, segurança da informação, conflitos de interesses, normas gerais de conduta.**
- Foi elaborada planilha de levantamento de riscos pela ASSEC: **após a avaliação final do passo 2, nessa primeira rodada de gestão de riscos foram identificados 14 riscos à integridade (riscos inerentes).**

6. Gestão de riscos à integridade

Passo 3: Análise dos riscos

- Foi realizado o exame da natureza dos riscos identificados e determinados os seus níveis (calculados a partir da fórmula impacto x probabilidade).
- Considerando os brainstormings e reuniões realizados e as informações levantadas com as áreas:
 - (i) Foram apresentados os seguintes níveis de risco, para os riscos inerentes identificados: **2 riscos extremos, 7 riscos elevados, 4 riscos moderados e 1 risco baixo.**
 - (ii) Foram apontados os controles internos que já existem e os efeitos desses controles em relação aos riscos inerentes identificados.
- Nessa fase, foram apontados **32 controles internos** que já estão atuando sobre os riscos inerentes identificados – a partir das informações levantadas juntamente com as áreas da Casa Civil, a maior parte desses controles foi classificada como mediano (mitigam alguns aspectos do risco, mas não contemplam todos os aspectos relevantes) e três deles foram classificados como fracos.

Passo 4: Avaliação dos riscos

- Os dados levantados nas etapas anteriores (riscos inerentes x fator de avaliação dos controles existentes) foram analisados para se verificar os riscos residuais a que o órgão está exposto. Como resultado, apresentam-se os seguintes níveis de risco residuais: **1 risco extremo, 1 risco elevado, 7 riscos moderados, 5 riscos baixos**
- O resultado desse exame foi tratado considerando as diretrizes apresentadas pela Alta Administração de que a Casa Civil tem **baixo apetite a risco** (ou seja, está disposta a tolerar ou aceitar baixo nível de riscos).
- A partir daí foi elaborado o **cronograma das prioridades de tratamentos de riscos** de acordo com mapa de calor.

6. Gestão de riscos à integridade

Passo 5: Tratamento de riscos

- Foram realizadas pesquisas internas (*brainstormings*) com as unidades integrantes da estrutura da Casa Civil sobre as eventuais medidas de tratamento que poderiam ser estabelecidas para modificar os riscos identificados.
- Nessa primeira análise de gestão de riscos, após discussões realizadas com as áreas e com a Alta Administração, entendeu-se que a estratégia para lidar com todos os riscos será a de **MITIGAR**.
- Após consolidação de todas as sugestões apresentadas pelas áreas, discussões, análises, ponderações e novas reuniões, foi apresentado o plano de tratamento de riscos com **52 medidas de mitigação**.

Todas as etapas listadas acima, seus achados, conclusões, cronogramas estão descritas com todos os detalhes necessários à implementação das medidas indicadas no processo de gestão de riscos à integridade que consta anexo a esse Plano de Integridade da Casa Civil.

7. Monitoramento e reportes

O artigo 19 do Decreto nº 9.203/17 prevê que o quarto e último eixo do programa de integridade pública é **o monitoramento contínuo dos atributos do programa de integridade**. O artigo 6º, parágrafo único, do mesmo Decreto prevê que os mecanismos, as instâncias e as práticas de governança incluirão, no mínimo, as formas de acompanhamento de resultados.

Segundo a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01/2016, em um modelo de gestão de riscos, a atividade de monitoramento tem por objetivo avaliar a qualidade da gestão de riscos e dos controles internos de gestão, por meio de atividades gerenciais contínuas e/ou avaliações independentes, buscando assegurar que estes funcionem como previsto e que sejam modificados apropriadamente, de acordo com as mudanças nas condições que alterem o nível de exposição a riscos (art. 16, VIII). Ou seja, a atividade de monitoramento tem objetivo de acompanhar as ações previstas no Plano de Integridade e avaliar os resultados alcançados pelo Programa.

Assim, inicialmente, será necessário apurar se, na prática, as medidas de controle e mitigação de riscos atendem bem ao tratamento de riscos proposto e, em caso positivo, verificar se ele vem sendo bem aplicado. Além disso, como já exposto, a mudança da realidade e a evolução dos processos de trabalho do órgão são constantes, de forma que há a necessidade de que o monitoramento dos controles implantados seja feito periodicamente para se verificar se continuam eficientes, adequados ou não se tornaram obsoletos. A partir da atividade de monitoramento é possível realizar os ajustes necessários no Programa de Integridade, com vistas a torná-lo mais efetivo, permitindo o contínuo aperfeiçoamento de sua estrutura de prevenção, detecção e remediação de atos de fraude e de corrupção.

Dessa forma, além das ações de monitoramento específicas para o Plano de Tratamento de Riscos (que serão realizadas pela ASSEC, com apoio das demais áreas, para verificar se as medidas propostas para mitigação dos riscos à integridade identificados estão sendo cumpridas e estão surtindo os efeitos práticos esperados), apresentam-se como estratégias mínimas de monitoramento e reportes:

7. Monitoramento e reportes

O que	Quem	Periodicidade	Formato	Responsável	Finalidade
Resultados da implantação das medidas de mitigação de riscos	Alta Administração	Mensal	Reporte em processo aberto no SEI para esse fim	Responsável pela implantação da medida, assistido pela ASSEC	Manutenção de informações consistentes e tempestivas para adequada tomada de decisão
	Áreas	Trimestral	Boletim eletrônico, enviado por e-mail	ASSEC, a partir das informações enviadas pela Alta Administração	Acompanhamento integral da implantação do Plano de Integridade
Questionário de avaliação de percepção de integridade	Todos os agentes públicos	No início e no final do ano	Questionário eletrônico (intranet)	ASSEC e SECOM	Avaliação de eventual mudança de percepção de integridade após o primeiro ano de implantação do Programa de Integridade
Nova rodada de gestão de riscos	Alta Administração	Mensal, a partir do segundo semestre	Reporte em processo aberto no SEI para esse fim	ASSEC e áreas	Realização de novo levantamento e nova avaliação de riscos à integridade, com indicação de novas medidas de mitigação (inclusive considerando os resultados das medidas de monitoramento já implantadas)
	Áreas	Mensal (no mínimo), a partir do segundo semestre	Reuniões, oficinas e <i>brainstormings</i>	ASSEC	
Avaliação anual do Plano de Integridade	Alta Administração e áreas	Outubro	Boletim eletrônico, enviado por e-mail, reuniões e <i>brainstormings</i>	ASSEC	Envio de informações para avaliação anual do Plano de Integridade (realizada com base nos resultados da implementação do Plano de 2018 e da nova rodada da gestão de riscos)

7. Monitoramento e reportes

O que	Quem	Periodicidade	Formato	Responsável	Finalidade
Nova versão do Plano de Integridade	Alta Administração e áreas	Novembro	Reporte em processo aberto no SEI para esse fim	ASSEC	Envio para validação da nova versão do Plano de Integridade e posterior aprovação pela Alta Administração
Divulgação da nova versão do Plano de Integridade	Todos os agentes públicos	Dezembro	Boletim eletrônico, enviado por e-mail, pop ups, divulgação na internet e na intranet	Alta Administração	Ampla divulgação para todos os agentes em exercício na Casa Civil da nova versão do Plano de Integridade
Informações gerais sobre a implantação do Programa de Integridade	Alta Administração	Mensal	Reporte em processo aberto no SEI para esse fim	ASSEC	Relato contínuo contendo os principais achados, conclusões e recomendações (históricos de dados, estatísticas e casos concretos) referentes à implantação do programa de integridade.
	Todos os agentes públicos	Mensal	Boletim eletrônico inserido mensalmente na intranet (espaço da Integridade)	ASSEC e SECOM	Inserção periódica, na intranet, das principais informações, conclusões eventuais estatísticas relevantes para que todos possam acompanhar a implementação das ações de integridade ao longo do ano.

Além dos resultados do monitoramento, também as informações dos canais de denúncias, das Comissões de Ética e dos órgãos disciplinares e as recomendações das auditorias devem ser considerados como insumos para atualização anual do Plano de Integridade, de modo a se evitar a reincidência das não conformidades observadas.

8. Primeiras ações de integridade

Listam-se nesse tópico ações já executadas ou que serão executadas em curto prazo pelas instâncias de integridade da Casa Civil, para que sirvam, juntamente com aquelas práticas já adotadas pela Alta Administração (listadas no item 4) como marcos do início do Programa, juntamente com a aprovação deste Plano de Integridade:

Ação	Responsáveis	Meta	Prazo
Melhoria do monitoramento das demandas provenientes dos órgãos de controle, para se garantir respostas tempestivas e efetivas.	ASG e ASMOD	Concluída	Set/18
Elaboração e divulgação interna de manual de boas práticas para os procedimentos referentes a afastamento do país.	ASSEC	Concluída	Set/18
Elaboração e divulgação interna de manual de boas práticas para os procedimentos referentes a ingresso de servidor na Casa Civil.	ASSEC	Concluída	Nov/18
Melhoria do monitoramento das demandas referentes à Lei de Acesso à Informação, para garantir respostas tempestivas e efetivas, evitando recursos à CGU e CMRI.	ASG e ASMOD	Concluída	Nov/18
Criação de e-mail assec@presidencia.gov.br para comunicação de temas referentes ao programa de integridade	ASSEC	Curto prazo	Jan/19
Criação de espaço no sítio da Casa Civil para a área da Integridade: divulgação do Programa de Integridade e dos principais instrumentos normativos relativos à área de integridade (Internet e Intranet)	ASSEC e SECOM	Curto prazo	Fev/19
Inserção no sítio (área de Integridade) dos manuais de boas práticas elaborados pela ASSEC	ASSEC e SECOM	Curto prazo	Fev/19
Publicação do Quem é Quem com currículo resumido dos ocupantes de cargo de natureza especial da equipe da Casa Civil	ASSEC, SECOM e DIGEP/SA/SG	Curto Prazo	Mar/19
Publicação do Quem é Quem com currículo resumido de DAS 4, 5 e 6 dos integrantes da equipe da Casa Civil	ASSEC, SECOM e DIGEP/SA/SG	Curto Prazo	Mai/19

9. Comunicação e treinamento

Para que o Programa de Integridade tenha efetividade é essencial que os valores do órgão e as políticas de integridade sejam permanentemente divulgados, de forma a se difundir e sedimentar a cultura institucional ética entre todos aqueles que atuam na unidade. A sensibilização de cada um dos agentes políticos, servidores públicos, terceirizados e estagiários sobre suas responsabilidades, sobre suas escolhas éticas, sobre a necessidade de envolvimento nas medidas de promoção de integridade e de combate a desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos contribui para a manutenção e o contínuo aprimoramento de um ambiente institucional de ética e de integridade.

Portanto, é importante que o órgão defina tanto estratégias de divulgação quanto planos de capacitação, os quais devem ser elaborados de acordo com seu público-alvo. De forma geral, o objetivo dos treinamentos e das capacitações é que todos aqueles que atuam na Casa Civil:

- Aprofundem seus conhecimentos sobre os valores e princípios do órgão e as regras de conduta que devem ser seguidas;
- Consolidem seus conhecimentos sobre as diretrizes, objetivos e regras do Programa de Integridade bem como sobre quais são as contribuições que lhe cabem para a manutenção de um ambiente institucional ético;
- Estejam capacitados para identificar, prevenir e resolver dilemas éticos, conflitos de interesses, orientações de condutas inerentes a seus cargos, funções e atividades;
- Conheçam os canais de denúncia e os canais para consultas.

Assim, para o ano de 2019, apresenta-se o seguinte Plano de Capacitações para a Casa Civil:

9. Comunicação e treinamento

Tema	Objetivo	Público-alvo
Código de condutas	Treinamentos gerais, específicos para cada público alvo, sobre código de condutas	Servidores públicos, terceirizados e estagiários
Conflitos de interesses	Capacitação geral sobre hipóteses de conflitos de interesses, casos práticos, possibilidades de consultas	Servidores públicos
Nepotismo	Capacitação geral sobre nepotismo	Servidores públicos, terceirizados e estagiários
Programa de Integridade: o comprometimento da Alta Administração	Palestra específica para a Alta Administração sobre integridade, proferida por profissional com notório conhecimento sobre o tema, com especial enfoque no pilar do apoio e comprometimento da Alta Administração.	Alta Administração
Representação da Casa Civil nos colegiados	Capacitar representantes quanto à defesa do interesse institucional perante os colegiados; sensibilizar quanto à necessidade e reporte sobre os temas tratados e os encaminhamentos das reuniões.	Representantes da Casa Civil nos diversos colegiados
Canais de denúncia	Capacitar os responsáveis pelos canais de denúncia, especialmente quanto às garantias de anonimato e não retaliação, encaminhamentos das denúncias.	Responsáveis pelo recebimento de denúncias
Segurança da informação	Capacitação geral sobre segurança da informação, acesso a sistemas, responsabilidade, vazamento de dados, acesso indevido, medidas de proteção da informação.	Servidores públicos

Além disso, indicam-se as seguintes estratégias de comunicação do Programa de Integridade e dos valores éticos que se pretende difundir para a criação de um ambiente institucional de integridade:

- Divulgação de vídeos educativos mensais, de curta duração, a serem veiculados na intranet, sobre temas relacionados ao Código de Conduta;
- Produção de e-mail marketing quinzenal, em formato de *pílulas*, contendo texto e arte gráfica referentes a temas relacionados ao Programa de Integridade;
- Produção de pop-ups com arte gráfica, para aparecerem ao ligar o computador com lembretes envolvendo a integridade;
- Criação de espaço no sítio da Casa Civil para divulgação do Programa de Integridade e das principais normas e políticas - divulgação do espaço nos vídeos, e-mails e pop-ups.

10. Canais de comunicação (canais de denúncia)

A implementação de canais de comunicação confiáveis e operantes é essencial para o bom funcionamento do Programa de Integridade. É fundamental que todos se sintam confortáveis para comunicarem sobre os temas que fazem parte do Programa, seja para tirar dúvidas ou fazer consultas formais, seja para apresentar denúncias de quebras de integridade. Não é demais lembrar que a efetividade do Programa de Integridade depende do compromisso e do engajamento de todos na promoção de um ambiente institucional ético e íntegro.

Especialmente, mostra-se fundamental que os canais de denúncia sejam seguros. Isso porque, a par de todos os mecanismos de prevenção, caso ainda assim a situação de quebra de integridade aconteça, é muito importante que ocorra a rápida detecção da irregularidade, para que possa haver apuração na esfera apropriada (inclusive perante o órgão ético ou disciplinar) e para que a resposta seja dada em tempo apropriado e/ou a eventual sanção possa ser aplicada em tempo razoável e de forma proporcional e justa à gravidade da conduta.

As informações acerca dessas quebras de integridade podem ser oriundas de análises dos controles implantados, de órgãos de controle externos, do controle social, mas também podem advir de denúncias, suspeitas ou alegações internas. Daí a importância de que os canais de denúncia sejam acessíveis e confiáveis. Mas, antes mesmo, um passo indispensável é o de orientar todas as pessoas abrangidas pelo Programa de Integridade sobre como agir quando se depararem com a suspeita de uma quebra de integridade. É necessário: (i) que o órgão indique qual a atitude espera delas: que, de forma madura, honesta e responsável, levem a conhecimento de suas chefias imediatas as informações que detêm ou suas suspeitas, para que sejam investigadas; (ii) que o órgão comunique de forma incisiva a importância dessa atitude para a concretização de um ambiente institucional ético e íntegro, afastando de forma enérgica a cultura equivocada que despreza o denunciante para demonstrar que, na verdade, o ato de denunciar uma irregularidade é a postura de alguém que não é indiferente e nem é conivente com uma situação de quebra de integridade.

10. Canais de comunicação (canais de denúncia)

Na Casa Civil da Presidência da República, os canais de comunicação prezam por sua confiabilidade, garantindo-se, aos seus usuários: (a) a confidencialidade dos dados do usuário, quando necessário ou, em alguns casos, mesmo o anonimato, caso assim deseje, com ferramentas que lhe permitam acompanhar o andamento de sua manifestação; (b) que não será permitida nenhum tipo de retaliação em virtude de sua manifestação; (c) que as informações serão tratadas com seriedade e com profissionalismo. Citam-se os seguintes canais:

Tipo de comunicação	Órgão	Canais de comunicação
Apresentar denúncia de atos de fraude ou de corrupção (ou de outros atos que representem violações de deveres funcionais)	Ouvidoria	Sistema eletrônico: e-Ouv (disponível em https://sistema.ouvidorias.gov.br/publico/Manifestacao/RegistrarManifestacao.aspx)
Apresentar sugestão, elogio, reclamação ou solicitação de providência ou de simplificação de serviços	Ouvidoria	Sistema eletrônico: e-Ouv (disponível em https://sistema.ouvidorias.gov.br/publico/Manifestacao/RegistrarManifestacao.aspx) E-mail: ouvidoria@presidencia.gov.br
Apresentar requerimento de acesso a informações	Serviço de Informações ao Cidadão	Sistema eletrônico: e-Sic (disponível em https://esic.cgu.gov.br/sistema/site/index.aspx)
Apresentar dúvida ou consulta relacionada à conduta ética de servidor nível DAS 5 ou superior, inclusive relacionada a conflito de interesses;	Comissão de Ética Pública (CEP)	E-mail: etica@presidencia.gov.br Meio físico: enviado ou apresentado no Protocolo da CEP (Palácio do Planalto, Anexo I, ala b, sala 102).
Apresentar denúncias de práticas de infrações éticas contra autoridades ocupantes de cargo DAS6 e natureza especial		
Apresentar qualquer tipo de comunicação referente ao Programa de Integridade (dúvidas, sugestões, informações etc)	ASSEC	Email: assec@presidencia.gov.br (a partir de janeiro de 2019)

11. Documentação

Por fim, é necessário destacar a importância da documentação do processo de construção, implantação e monitoramento do Programa de Integridade, para que as práticas possam ser conhecidas, constantemente reexaminadas, criticadas, e, se positivas e efetivas, preservadas e aprimoradas.

Dessa forma, como exposto, juntamente com esse Plano de Integridade foi elaborado processo de gestão de riscos, com descrição detalhada de todo o procedimento adotado nessa primeira análise, as técnicas utilizadas no levantamento dos riscos, o resultado das avaliações, as medidas de mitigação propostas e sua priorização e matriz de risco (anexos a esse plano).

Além disso, foi cadastrado processo no SEI (processo nº 00046.000631/2018-30), em que se buscou documentar, ainda que de forma breve, os passos adotados na construção desse Plano.